



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.047, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 207/2024, da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

Dispõe sobre a concessão dos direitos sociais relativos ao décimo terceiro salário, previsto no inciso VIII do art. 7º e ao terço de férias, previsto no inciso XVII do art. 7º, ambos da Constituição Federal e regulamentado no art. 71-A da Lei Orgânica de Mogi Guaçu, ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Mogi Guaçu, a partir da Legislatura 2025 – 2028, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º A partir da 19ª. Legislatura, que se inicia em 1º. de janeiro de 2025, o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais farão jus a:

I – Décimo terceiro salário, pago anualmente na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, do subsídio devido em dezembro do ano correspondente;

II – 30 (trinta) dias de férias por ano, acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio.

Parágrafo único – A concessão dos direitos sociais relativos ao décimo terceiro salário previsto no inciso VIII do art. 7º e ao terço de férias, previsto no inciso XVII do art. 7º, ambos da Constituição Federal e regulamentado no art. 71-A da Lei Orgânica de Mogi Guaçu, ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais teve sua constitucionalidade reconhecida pelo (STF) Supremo Tribunal Federal, no julgamento do (RE) Recurso Extraordinário 650.898, convertido no Tema de Repercussão Geral 484.

Art. 2º O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, licenciados para tratar de interesses particulares, farão jus ao recebimento dos referidos direitos sociais, observada a proporcionalidade correspondente ao período de afastamento e do exercício dos cargos públicos, no curso da sessão legislativa.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão suportadas por conta das dotações orçamentárias municipais, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Mogi Guaçu, 23 de Dezembro de 2024. "Ano 147º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO